

**TERMO ADITIVO Nº 001/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021**

**Terceiro Termo Aditivo do Contrato de Locação de Imóvel, relativo ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021, que entre si fazem o Município de Tamandaré, e o Sr. Durval de Andrade Lima.**

**COMO LOCATÁRIO:** O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ - PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.596.018/0001-60 com sede na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, Tamandaré – PE, neste ato representado legalmente por seu Secretário de Turismo e Cultura, Sr. Cícero José dos Santos, brasileiro, casado, marinho, residente e domiciliado na Rua 05 de Julho, nº 356, Centro, Tamandaré - PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 033.403.574-04 e no RG sob o nº. 5.935.986 SDS/PE.

**COMO LOCADOR:** Durval de Andrade Lima, brasileiro, casado, inscrita no CPF nº 039.102.374-87, residente e domiciliada na Av. Dr. Leopoldo Lins, s/n, Centro, Tamandaré-PE, doravante designado LOCADOR, têm justo e acordados na melhor forma de direito, o TERCEIRO TERMO ADITIVO do Contrato de Locação relativo ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021, de acordo com as cláusulas que a seguir estipulam:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui o objeto deste TERCEIRO TERMO ADITIVO, a prorrogação por mais 12 (doze) meses e o reequilíbrio econômico financeiro, do Contrato Inicial de Locação do Imóvel situado na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, Tamandaré-PE, destinado ao funcionamento de depósito de materiais da Secretaria de Turismo e Cultura, com início em 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O preço do objeto, no aludido termo aditivo fica fixado em \$ 1.111,94 (Mil cento e onze reais e noventa e quatro centavos) mensais, seguindo o preço inicialmente ajustado entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais, que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os recursos financeiros necessários ao pagamento do preço da avença contratual correrão por conta da dotação orçamentária – 13 392 1303 2019 0000 – Gestão das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo – 029 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas – 1.050.00.15010000.1.501.-001 001.







**CLÁUSULA QUINTA:** De acordo com o disposto no art. 58, inc. II da Lei nº 8.666/93, esta Edilidade pode, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato sem ônus, conforme permite a natureza jurídica de direito público que o mesmo possui.

**DO FORO**

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 2º art. 55 da lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o Foro da Comarca de Tamandaré-PE, para dirimir as questões suscitadas na execução deste termo aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, sendo a seguir registrado em livro próprio, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº. 8.666/93 suas alterações.

**Tamandaré, 22 de dezembro de 2023.**

Cicero José dos Santos  
Secretário de Turismo  
Portaria Nº 410/2021

**Cicero José dos Santos**  
Secretário de Turismo e Cultura

*Durval de Andrade Lima*

**Durval de Andrade Lima**  
LOCADOR  
CPF/MF 039.218.824-43

**TESTEMUNHAS:**

1- *[Signature]*  
CPF/MF *126.801.364-17*

2- *[Signature]*  
CPF/MF *126.801.364-17*

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

